

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.1162031-0**

Trata-se de recurso interposto por Eronildo Sousa Cruz, inscrição n. **1162031**, em face da decisão de fl. 12 que não computou o tempo de serviço público do candidato para fins de desempate.

Alega o recorrente que não teve computado o tempo de serviço como Agente de Polícia, embora tenha apresentado declaração da Polícia Civil do Distrito Federal quando da apresentação dos títulos.

É o sintético relatório.

Razão não assiste ao recorrente:

Relativamente à contagem de tempo de serviço público para fins de desempate, o recorrente, muito embora tenha apresentado declaração de tempo de serviço como Agente da Polícia, não observou o disposto no item 1.2.1 do Capítulo VII do Edital nº. 02/2007:

*“A juntada das certidões para fins de desempate far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que consta a especificação detalhada das mesmas, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.”*

O comunicado publicado no Diário do Judiciário do dia 24/09/2009 ainda realçou, em seu primeiro item, a obrigatoriedade da apresentação dos requerimentos constantes dos Anexos IV (Requerimento de Juntada de Títulos) e V (Requerimento de Juntada de Tempo de Serviço para Desempate), sob pena de desconhecimento.

No caso em tela, o recorrente não apresentou requerimento de juntada de tempo de serviço para desempate e, somente agora em grau de recurso, pugna que o exercício do cargo de Agente da Polícia seja considerado como tempo de serviço público, o que se mostra inadmissível.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.